



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 15.910/2019

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PROTESE DENTÁRIA, PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS (FASE LABORATORIAL) PARA FORNECIMENTO À USUÁRIOS DO SUS.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que a partir de **31/08/2020**, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, na sede da Secretaria de Saúde Pública (SESAP), sita na Avenida Presidente Kennedy, 8.850 – Vila Mirim, em Praia Grande/SP, serão recebidos os documentos para o Credenciamento de Laboratórios de Prótese Dentária para confecção de próteses dentárias sob medida (fase laboratorial), para atender a demanda da população do município de Praia Grande - SP, em atendimento ao programa Brasil Sorridente. A Credenciante divulgará constantemente em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas **CREDENCIADAS** e **INABILITADAS**, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar eventual formalização para o fornecimento de próteses.

1- DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Laboratórios de Prótese Dentária para confecção de próteses dentárias sob medida (fase laboratorial), a fim de atender a demanda da população do município de Praia Grande - SP, em atendimento ao programa Brasil Sorridente.

1.1.1. As próteses, e as respectivas quantidades, a serem fornecidas pelas empresas credenciadas são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Prótese Total Maxilar (Superior)	Confeccionadas em resina termopolimerizável tipo cross-linked, nas cores rosa claro (com veias) ou rosa médio (com veias) ou rosa escuro, sendo o palato incolor e dentes elaborados em resina acrílica cross-linked de alta densidade e propriedades de fluorescência nas cores 62, 65, 66, 67, 69. Sendo possível escolha entre 13 modelos anteriores superiores (2D, 2N, 2P, A25, 263, 264, 266, A23, A26,3D, 3M,3N, 3P) e 05 modelos posteriores superiores (30L, 32L, 30M, 32M, 34L) . Processo de trabalho convencional: vazamento de molde em gesso pedra, moldeira individual em resina autopolimerizável; base provisória (em placa base ou resina acrílica) com planos de orientação em cera; montagem de dentes e escultura adequada da cera para prova; acrilização; acabamento e polimento adequado.	150 Unidades



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

<p>Prótese Total Mandibular (Inferior)</p>	<p>Confeccionadas em resina termopolimerizável tipo cross-linked, nas cores rosa claro (com veias) ou rosa médio (com veias) ou rosa escuro, sendo os dentes elaborados em resina acrílica cross-linked de alta densidade e propriedades de fluorescência nas cores 62, 65, 66, 67, 69. Sendo possível escolha entre 10 modelos anteriores inferiores (3M, 2D, 2N, 3D, 3N, 2E, 2P, 46, 3P,26) e 05 modelos posteriores inferiores (30L, 32L, 30M, 32M, 34L). Processo de trabalho convencional: vazamento de molde em gesso pedra, moldeira individual em resina autopolimerizável; base provisória (em placa base ou resina acrílica) com planos de orientação em cera; montagem de dentes e escultura adequada da cera para prova; acrilização; acabamento e polimento adequado.</p>	<p>150 Unidades</p>
<p>Prótese Parcial Removível Maxilar (Superior)</p>	<p>Confeccionadas em resina termopolimerizável tipo cross-linked, nas cores rosa claro (com veias) ou rosa médio (com veias) ou rosa escuro e incolor. Estrutura metálica confeccionada em liga cromo/cobalto sem bolhas e perfeitamente adaptada à arcada dental e tecidos adjacentes. Dentes elaborados em resina acrílica cross-linked de alta densidade e propriedades de fluorescência nas cores 62, 65, 66, 67, 69. Sendo possível escolha entre 13 modelos anteriores superiores (2D, 2N, 2P, A25, 263, 264, 266, A23, A26,3D, 3M, 3N, 3P) e 05 modelos posteriores superiores (30L, 32L, 30M, 32M, 34L). Processo de trabalho convencional: moldagem em gesso pedra, prova da armação; montagem de dentes e cera esculpida de forma adequada para prova; acrilização em resina termopolimerizável incolor, rosa (com veias); acabamento e polimento adequado.</p>	<p>150 Unidades</p>
<p>Prótese Parcial Removível Mandibular (Inferior)</p>	<p>Confeccionadas em resina termopolimerizável tipo cross-linked, nas cores rosa claro (com veias) ou rosa médio (com veias) ou rosa escuro e incolor. Estrutura metálica confeccionada em liga cromo/cobalto sem bolhas e perfeitamente adaptada à arcada dental e tecidos adjacentes. Dentes elaborados em resina acrílica cross-linked de alta densidade e propriedades de fluorescência nas cores 62, 65, 66, 67, 69. Sendo possível escolha entre 10 modelos anteriores inferiores (3M, 2D, 2N, 3D, 3N, 2E, 2P, 46, 3P,26) e 05 modelos posteriores inferiores (30L, 32L, 30M, 32M, 34L). Processo de trabalho convencional: moldagem em gesso pedra, prova da armação; montagem de dentes e cera esculpida de forma adequada para prova; acrilização em resina termopolimerizável incolor, rosa (com veias); acabamento e polimento adequado.</p>	<p>150 Unidades</p>



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

1.1.2. O presente Credenciamento tem por objetivo o fornecimento de próteses dentárias por empresas credenciadas para atendimento a pacientes do SUS, munícipes de Praia Grande, em tratamento na rede municipal de saúde pública dentro do programa Brasil Sorridente.

1.1.3. Os quantitativos indicados na tabela contida no subitem 1.1.1 são referenciais e dentro do programa Brasil Sorridente, sendo relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados por todos os credenciados, não havendo qualquer garantia de execuções individuais mínimas.

1.1.4. É de responsabilidade da empresa Credenciada, somente a confecção e fornecimento das Próteses, sendo que o atendimento dos pacientes, moldagem, prova e ajustes, serão realizados pelos cirurgiões dentistas da rede municipal de saúde pública do Município de Praia Grande. Caso eventualmente as próteses necessitem de ajustes, inclusive reembasamentos, as mesmas serão devolvidas para a empresa **CRENCIADA** para efetuar os ajustes necessários **sem custo adicional**.

1.2. O presente credenciamento deverá atender às demandas ofertadas, mediante a formalização de Termo de Ajuste entre **CRENCIADA** e **CRENCIANTE**.

1.3. Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada **CRENCIADA**, estando apta, portanto, a formalizar eventual ajuste com a **CRENCIANTE**, cabendo a essa efetuar a convocação para tal, observando as necessidades da Municipalidade bem como a disponibilidade orçamentário-financeira.

1.4. A quantidade de próteses a ser fornecida aos pacientes, será determinada pela **CRENCIANTE**, na quantidade necessária a fim de atender a demanda dos pacientes, limitada pela disponibilidade orçamentária da **CRENCIANTE**.

1.5. Havendo mais de uma Credenciada, será efetuada a aquisição de próteses em quantidades isonômicas, exceto se houverem fatores limitantes das mesmas ou que venham a beneficiar os pacientes.

1.5.1. O Credenciamento obedecerá ao cronograma abaixo:

a) As prestadoras de serviços interessadas tomam ciência da necessidade da **CRENCIANTE** quanto aos serviços, através deste instrumento convocatório;

b) As interessadas providenciarão seu pedido de Credenciamento, seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;

c) Havendo eventual convocação das **CRENCIADAS**, por parte da **CRENCIANTE**, aquela que não se apresente será considerada desistente, não cabendo recurso.

1.5.2. Findada a fase de credenciamento, será elaborado relatório, no qual deverá constar quais interessadas foram declaradas **CRENCIADAS** e/ou **INABILITADAS** para eventual formalização de ajustes, onde o comunicado será juntado no Processo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, além de publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

1.5.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

1.5.4. Todos os interessados terão seu credenciamento reduzido a termo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo o termo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital (laboratórios de prótese dentária), desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. As interessadas deverão se manifestar oficiosamente, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Edital, bem como das declarações contidas nos anexos, com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

a) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;

b) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa participante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, quanto aos tributos mobiliários emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

3.1.2.6. Declaração elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal informado que apresentará no momento da celebração do Termo de Ajuste, a Licença de Funcionamento fornecido pela Prefeitura sede da empresa;

3.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº 12.440/2011;

3.1.2.8. Inscrição de Empresa Credenciada Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.1.2.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.2.10. Cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme Modelo ANEXO V

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/93):

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.1.3.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial ou extrajudicial e para assinatura do ajuste: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a participante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.1.3.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial e para assinatura do ajuste: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.4.1. Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia - CRO - SP;

3.1.4.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO – SP do técnico responsável.

3.1.4.3. À Comissão Especial, reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.1.4.4. A falta ou inexatidão de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, poderá implicar na inabilitação da participante, a qual poderá ser disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o saneamento.

3.1.4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo quando amparados pela Legislação vigente.

3.1.5. Das Amostras

3.1.5.1. As empresas consideradas aptas ao credenciamento deverão entregar amostras compostas por um modelo de cada fase protética dos objetos, a saber:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Prótese total (superior e inferior)

- Moldeira Individual
- Placa base com roletes de cera
- Montagem de dentes em cera
- Prótese acrilizada com polimento final (superior com palato incolor)

Prótese parcial removível (superior e inferior) com 6 dentes: 2 anteriores e 4 posteriores. (Classe I de Kennedy modificada).

- Armação metálica polida
- Montagem de dentes
- Prótese acrilizada com polimento final

3.1.5.2. As amostras deverão ser apresentadas na Divisão de Saúde Bucal localizada na Secretaria de Saúde Pública, na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850, Vila Mirim, em dias úteis, no horário das 13h às 17h, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado da publicação oficial do comunicado de credenciamento das empresas.

3.1.5.3. As amostras deverão ser acondicionadas em caixas plásticas com tampa tipo *Tupperware* e cada modelo identificados com etiqueta contendo nome da empresa.

3.1.5.4. A avaliação será realizada por Comissão formada por no mínimo 03 (três) servidores (em número ímpar).

3.1.5.5. Será de responsabilidade da Comissão verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no Anexo I do presente Edital, através de critérios objetivos.

3.1.5.6. A reprovação da amostra do item deverá ser justificada no relatório de análise da Comissão, atendendo os critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência. Os critérios abrangerão unicamente a fidelidade da amostra às especificações técnicas exigidas no edital.

3.1.5.7. Em caso de reprovação da amostra, a interessada poderá reapresentar nova amostra para análise.

3.1.5.8. As amostras consideradas reprovadas estarão disponíveis às respectivas empresas para a retirada na Divisão de Saúde Bucal no mesmo endereço e horário contido no subitem 3.1.5.2, após a deliberação da Comissão e homologação do Titular da Secretaria de Saúde Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da publicação oficial do comunicado sobre o resultado das amostras, sendo que após este prazo as amostras não retiradas serão descartadas.

3.1.5.9. As amostras aprovadas serão retidas pela Credenciante a fim das conferências durante o período de vigência do Termo de Ajuste, ficando a critério da empresa Credenciada a sua retirada após o término deste período.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.5.10. Quaisquer despesas e/ou custos de remessa da amostra ocorrerão por conta única e exclusiva da empresa Credenciada.

3.1.5.11 A área técnica do Município deverá dar parecer no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado a partir da data de recebimento da amostra no local indicado no subitem 3.1.5.2.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DAS PRÓTESES.

4.1. Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Pessoa Jurídica Credenciada:

4.2. A CREDENCIADA se obriga a manter na vigência do Termo de Ajuste todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

4.3. A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

4.4. A CREDENCIADA fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Unidade Básica de Saúde do Município de Praia Grande - SP.

4.5. Executar os serviços nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos;

4.6. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pela CREDENCIADA, sem a autorização da CREDENCIANTE, inexistindo qualquer ônus para a municipalidade.

4.7. É proibida a prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou outra utilizado pelo Município de Praia Grande - SP;

4.8. É proibida a prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

4.9. É proibido transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Ajuste;

4.10. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto do Termo de Ajuste;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

4.11. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAP) do Município de Praia Grande-SP;

4.12. A CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

4.13. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

5.1.1. A indenização de quaisquer danos causados ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA deverá:

5.2.1. Manter para os serviços, profissionais técnicos habilitados.

5.2.2. Ser responsável pela logística de recolhimento e devolução dos trabalhos protéticos, em todas suas fases de execução, nas unidades de saúde requisitantes.

5.2.3. Observar o prazo de entrega entre fases laboratoriais de 10 (dez) dias corridos, sendo para fundição de armação de prótese removível o prazo de 20 (vinte) dias corridos.

5.2.4. Fornecer embalagem plástica, de papelão ou plástico bolha para o correto transporte dos modelos de trabalho tanto nas coletas quanto nas devoluções.

5.2.6. Fornecer impresso conforme Anexo IX deste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.4. A CREDENCIADA se obriga a apresentar documentos e certidões referentes a capacidade de prestação dos serviços de acordo com as exigências legais e dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do objeto do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser informada em eventual ajuste a ser celebrado.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e subsidiariamente nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e nas demais legislações correlatas, e por analogia com o Decreto Municipal nº. 3593/2003, a CREDENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- b) Não aceitar ou não assinar o Termo de Ajuste, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou Entidade Filantrópica ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

8.2.1. A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**

8.2.2. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 28 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

8.3. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

8.4. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da CREDENCIANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

8.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Ajuste.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues acompanhados de Formulário de Inscrição (vide modelo anexo), em duas vias para protocolo junto à CREDENCIANTE.

9.2. O local de entrega dos documentos referenciados no presente edital a fim de formar o credenciamento será endereçado à Secretaria de Saúde Pública, sito na Avenida Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP.:11.704-900, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

9.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a participante se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

10.1. A Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Saúde Pública – SESAP, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

10.2. Verificados os documentos e constatado irregularidade na documentação apresentada, pela participante, a mesma será comunicada por escrito ou via “e-mail”, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para sua regularização. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

10.3. Estando regular a documentação, a participante será indicada pela Comissão pelo seu credenciamento o qual será submetido à homologação da autoridade competente, ficando apta para a assinatura do respectivo termo entre a pessoa jurídica e a Administração Municipal.

10.4. O Credenciamento será comunicado por Diário Oficial do Estado e pelo “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br.

11. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CREDENCIADA fornecerá a CREDENCIANTE próteses dentárias solicitadas na quantidade e pontualidade definidas pela demanda de pacientes, sendo vedado o fornecimento destas a pacientes sem a prévia autorização da CREDENCIANTE.

11.1.1. A remuneração à qual a CREDENCIADA fará jus, será aquela referente ao total de próteses dentárias fornecidas, remuneradas de acordo com valor estipulado para o credenciamento, a saber:

Prótese Total Superior	R\$ 285,00
Prótese Total Inferior	R\$ 285,00
Prótese Parcial Removível Superior	R\$ 370,00
Prótese Parcial Removível	R\$ 370,00

11.1.2. Para os casos não previstos neste edital, será consultado o órgão de controle do serviço ao qual a legislação incumbir tal poder.

11.2. Os serviços serão distribuídos regularmente pela CREDENCIANTE, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, de forma estabelecida nos termos deste edital e seus anexos às CREDENCIADAS;

11.2.1. Poderá a CREDENCIANTE, no decorrer do ajuste celebrado, efetuar eventual revisão da distribuição dos quantitativos a fim de manter a regularidade dos serviços, devidamente motivado;

11.2.2. Constatado prejuízo causado exclusivamente pela CREDENCIADA na execução dos serviços, que venha a interferir na qualidade dos serviços ofertados à população, a CREDENCIANTE, após procedimento administrativo instaurado, mantida ampla defesa e contraditório, poderá descredenciar a CREDENCIADA,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

resilindo o ajuste celebrado, e suspender pelo período de até 02 (dois) anos sua participação em novo credenciamento, suspendendo de imediato a distribuição à mesma e efetuando nova divisão entre as demais CREDENCIADAS;

11.3. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal / Fatura, com sua devida aprovação, mediante a ausência de correções;

11.4. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

11.5. Qualquer realização, pela CREDENCIADA, do objeto deste credenciamento acima do montante fornecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito dessa, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu ressarcimento/pagamento.

12. DA VALIDADE

12.1. O presente Credenciamento terá validade pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, onde o edital permanecerá aberto por período indeterminado, podendo ser revisto anualmente ou de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da CREDENCIANTE.

12.2. Caso não haja neste período, eventual impedimento da CREDENCIADA ou a manifestação, seja da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, será automaticamente renovado o credenciamento por igual período.

12.3. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos os limites temporais, financeiro-orçamentário e da demanda, para os eventuais ajustes a serem celebrados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

13.2. O prazo para a assinatura do ajuste será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação oficial da CREDENCIANTE, preferencialmente por meio eletrônico através dos dados fornecidos em ficha cadastral;

13.2.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a empresa está cumprindo o plano de recuperação judicial;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

13.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovante documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.3. Será facultada à CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

13.4. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

13.5. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria de Saúde Pública, ora CREDENCIANTE, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.6. É VEDADA a transferência das responsabilidades adquiridas por meio deste Credenciamento a terceiros, casos excepcionais serão tratados pela CREDENCIANTE;

13.7. A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes;

13.8. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS;

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos à CREDENCIANTE: Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação da Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850 – Vila Mirim – CEP 11.704-900, Praia Grande/SP, em dias úteis, no horário de expediente comercial, através do telefone (013) 3496-2415 ou através do e-mail: compras.saude@praiagrande.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

13.10. O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Praia Grande/SP.

13.11. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO;

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE AJUSTE;

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII – MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR;

ANEXO IX - CARTÃO IMPRESSO DE COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL-LABORATÓRIO

13.13. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante de eventual celebração de Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

13.14. Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que será disponibilizado no “site” oficial da PREFEITURA no endereço eletrônico: www.praia grande.sp.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Praia Grande, xx de xxxxxx de 2020

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES A SEREM FORNECIDAS AOS USUÁRIOS DO SUS.

MOTIVAÇÃO: possibilitar a integralidade da atenção em saúde bucal aos pacientes de forma parcial ou totalmente edentulos, dentro do programa Brasil Sorridente.

Justificativa: O presente Credenciamento visa ao atendimento de usuários SUS, considerados vulneráveis, conforme justificativas técnicas e motivação administrativa, contidas no Processo Administrativo 15.910/2019.

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1.1. A quantidade de próteses a ser adquirida será a necessária para fornecimento a demanda de pacientes munícipes de Praia Grande.

1.1.1. A distribuição das próteses será definida pela CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades da população alvo e a disponibilidade das CREDENCIADAS.

1.1.2. Nos Ajustes provenientes deste Credenciamento é vedada a disponibilização de próteses a munícipes sem a autorização escrita da CREDENCIANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

2.1 A CREDENCIADA deverá:

2.1.1. Manter para os serviços, profissionais habilitados sendo de responsabilidade da CREDENCIADA a conformidade com as normativas exigíveis pelos conselhos de classe.

2.1.2. Ser responsável pela logística de recolhimento e devolução dos trabalhos protéticos, em todas suas fases de execução, nas unidades de saúde requisitantes.

2.1.3. Observar o prazo de entrega entre fases laboratoriais de 10 (dez) dias corridos, sendo para fundição de armação de prótese removível o prazo de 20 (vinte) dias corridos.

2.2.5. Deve fornecer embalagem plástica, de papelão ou plástico bolha para o correto transporte dos modelos de trabalho tanto nas coletas quanto nas devoluções.

2.2.6. Deve analisar os modelos de trabalhos quanto à viabilidade de execução das próteses no momento do recebimento. Caso os modelos apresentem alguma falha a **CREDENCIANTE** deve recusar o recebimento e devolver o modelo de trabalho justificando e orientando o profissional para a confecção de nova moldagem. O



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

recebimento de modelo inadequado que determine retrabalho é da responsabilidade da **CRENCIADA**.

2.2.7 A CRENCIADA deve fornecer escala de cores de dentes de estoque e de cores de gengiva compatível com a marca que utiliza no laboratório, sendo uma escala de cada para as Unidades de Saúde requisitantes.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Prótese Total Maxilar (Superior)	Confeccionadas em resina termopolimerizável tipo cross-linked, nas cores rosa claro (com veias) ou rosa médio (com veias) ou rosa escuro, sendo o palato incolor e dentes elaborados em resina acrílica cross-linked de alta densidade e propriedades de fluorescência nas cores 62, 65, 66, 67, 69. Sendo possível escolha entre 13 modelos anteriores superiores (2D, 2N, 2P, A25, 263, 264, 266, A23, A26,3D, 3M,3N, 3P) e 05 modelos posteriores superiores (30L, 32L, 30M, 32M, 34L) . Processo de trabalho convencional: vazamento de molde em gesso pedra, moldeira individual em resina autopolimerizável; base provisória (em placa base ou resina acrílica) com planos de orientação em cera; montagem de dentes e escultura adequada da cera para prova; acrilização; acabamento e polimento adequado.	150 unidades
Prótese Total Mandibular (Inferior)	Confeccionadas em resina termopolimerizável tipo cross-linked, nas cores rosa claro (com veias) ou rosa médio (com veias) ou rosa escuro, sendo os dentes elaborados em resina acrílica cross-linked de alta densidade e propriedades de fluorescência nas cores 62, 65, 66, 67, 69. Sendo possível escolha entre 10 modelos anteriores inferiores (3M, 2D, 2N, 3D, 3N, 2E, 2P, 46, 3P,26) e 05 modelos posteriores inferiores (30L, 32L, 30M, 32M, 34L). Processo de trabalho convencional: vazamento de molde em gesso pedra, moldeira individual em resina autopolimerizável; base provisória (em placa base ou resina acrílica) com planos de orientação em cera; montagem de dentes e escultura adequada da cera para prova; acrilização; acabamento e polimento adequado.	150 unidades



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Prótese Parcial Removível Maxilar (Superior)	Confeccionadas em resina termopolimerizável tipo cross-linked, nas cores rosa claro (com veias) ou rosa médio (com veias) ou rosa escuro e incolor. Estrutura metálica confeccionada em liga cromo/cobalto sem bolhas e perfeitamente adaptada à arcada dental e tecidos adjacentes. Dentes elaborados em resina acrílica cross-linked de alta densidade e propriedades de fluorescência nas cores 62, 65, 66, 67, 69. Sendo possível escolha entre 13 modelos anteriores superiores (2D, 2N, 2P, A25, 263, 264, 266, A23, A26,3D, 3M, 3N, 3P) e 05 modelos posteriores superiores (30L, 32L, 30M, 32M, 34L). Processo de trabalho convencional: moldagem em gesso pedra, prova da armação; montagem de dentes e cera esculpida de forma adequada para prova; acrilização em resina termopolimerizável incolor, rosa (com veias); acabamento e polimento adequado.	150 unidades
Prótese Parcial Removível Mandibular (Inferior)	Confeccionadas em resina termopolimerizável tipo cross-linked, nas cores rosa claro (com veias) ou rosa médio (com veias) ou rosa escuro e incolor. Estrutura metálica confeccionada em liga cromo/cobalto sem bolhas e perfeitamente adaptada à arcada dental e tecidos adjacentes. Dentes elaborados em resina acrílica cross-linked de alta densidade e propriedades de fluorescência nas cores 62, 65, 66, 67, 69. Sendo possível escolha entre 10 modelos anteriores inferiores (3M, 2D, 2N, 3D, 3N, 2E, 2P, 46, 3P,26) e 05 modelos posteriores inferiores (30L, 32L, 30M, 32M, 34L). Processo de trabalho convencional: moldagem em gesso pedra, prova da armação; montagem de dentes e cera esculpida de forma adequada para prova; acrilização em resina termopolimerizável incolor, rosa (com veias); acabamento e polimento adequado.	150 unidades

VALOR REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

Prótese Total Superior	R\$ 285,00
Prótese Total Inferior	R\$ 285,00
Prótese Parcial Removível Superior	R\$ 370,00
Prótese Parcial Removível	R\$ 370,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento administrativo de Chamamento Público SESAP nº:xxx/2019 para **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES A USUÁRIOS DO SUS**, oriundo do Processo Administrativo nº. xxxx/xxxx que a Empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs. 2: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (FASE LABORATORIAL) A USUÁRIOS DO SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E _____

Aos... dias do mês de do ano de, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, respondendo pela Secretaria de Saúde, por atribuição conferida através do inciso XII e XIII do artigo 38, da Lei Complementar nº 714/2015, e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ___ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CGC/MF sob nº. _____, localizada à _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **TERMO DE AJUSTE PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (FASE LABORATORIAL) A USUÁRIOS DO SUS**, objeto do Processo Administrativo nº _____ / _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo de Ajuste** tem por objeto a **CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (FASE LABORATORIAL) PARA USUÁRIOS DO SUS**, a ser fornecida à **CREDENCIANTE** (Secretaria de Saúde Pública – SESAP), da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

PARAGRAFO 1º - a **CREDENCIADA** é responsável pela logística de recolhimento e devolução dos trabalhos protéticos, em todas suas fases de execução, nas unidades de saúde requisitantes.

PARAGRAFO 2º - a **CREDENCIADA** deve observar o prazo de entrega entre fases laboratoriais de 10 (dez) dias corridos, sendo para fundição de armação de prótese parcial removível o prazo de 20 (vinte) dias corridos.

PARAGRAFO 3º - a **CREDENCIADA** deve fornecer embalagem plástica, de papelão ou plástico bolha para o correto transporte dos modelos de trabalho tanto nas coletas quanto nas devoluções.

PARAGRAFO 4º - a **CREDENCIADA** deve analisar os modelos de trabalhos quanto a viabilidade de execução das próteses no momento da coleta. Caso os modelos apresentem alguma falha a **CREDENCIADA** deve recusar o recebimento e orientar o



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

profissional para a confecção de nova moldagem. O recebimento de modelo inadequado que determine retrabalho é da responsabilidade da **CREDENCIADA**.

PARAGRAFO 5º - a **CREDENCIADA** fica ciente que se as próteses necessitarem de ajustes, inclusive reembasamentos, serão devolvidas para a empresa **CREDENCIADA** a fim de efetuar os ajustes necessários sem custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CREDENCIADA** fornecerá a **CREDENCIANTE**, próteses dentárias de acordo com as quantidades solicitadas.

PARAGRAFO ÚNICO – A **CREDENCIADA** dará início ao fornecimento mediante solicitação expressa da **CREDENCIANTE**, preferencialmente por meio eletrônico, avisando o momento da coleta dos modelos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CREDENCIADA** se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – A confecção de próteses dentárias, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A **CREDENCIADA** se responsabiliza pela confecção de próteses, estritamente, por ordem expressa da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e subsidiariamente os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e por analogia com o Decreto Municipal nº. 3593/2003, a **CREDENCIADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- b) Não aceitar ou não assinar o **Termo de Ajuste**, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO 2º. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

como ME ou EPP ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO 3º. A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**

PARÁGRAFO 4º. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal, de 18 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

PARÁGRAFO 5º. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 6º. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos parágrafos anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO 7º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO 8º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO 9º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 10º. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

PARÁGRAFO 11º. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO 12º. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – É vedada à CREDENCIADA transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos oriundos do presente termo, sem prévia autorização expressa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – A execução do serviço ajustado será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, normas e técnicas aplicadas na confecção das próteses e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar a CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos serviços que influenciem no objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer alteração, ou modificação que importe em prejuízos ao objetivo deste Termo, qual seja confecção de próteses dentárias, poderá ensejar a rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora ajustados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante à CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela prestação dos serviços descritos no objeto e no Memorial Descritivo (Anexo I), com uso de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CREDENCIADA apresentará à CREDENCIANTE as faturas e os documentos referentes as próteses fornecidas com prévia autorização da CREDENCIANTE e cujo valor unitário será o dos termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos comprovantes do fornecimento, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO 1º - As faturas rejeitadas pela conferência técnica administrativa da CREDENCIANTE, serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas.

PARÁGRAFO 2º – No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados

PARÁGRAFO 3º - Os pagamentos serão feitos diretamente pela Tesouraria do CREDENCIANTE mediante depósito em conta da CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal / Fatura, não isentando das responsabilidades civis e criminais pelos seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade, conveniência e interesse, e comprovado haver recurso financeiro-orçamentário, o prazo ajustado poderá ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O valor a ser pago a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, será a somatória do valor das próteses dentárias fornecidas aplicando-se os valores unitários segundo edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das penalidades –

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor somatório dos serviços solicitados no referido mês, quando a CREDENCIADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

PARÁGRAFO 1º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos serviços solicitados no mês, quando a CREDENCIADA:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- a) Recusar-se a fornecer próteses solicitadas pela CREDENCIANTE;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO 2º – A CREDENCIADA poderá ser descredenciada do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO 3º - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas, o presente termo será rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO 1º - A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por culpa, do presente termo.

PARÁGRAFO 2º - A rescisão do ajuste com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do termo ajustado;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do termo;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CREDENCIADA obrigará-se a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula vigésima primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer serviço efetuado além do limite estabelecido na cláusula vigésima, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da DOTAÇÃO Nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O foro deste termo, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de Praia Grande, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e contratados assinam o presente Termo de Ajuste em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2020, ano _____ de emancipação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. XXXXX/201X



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº xx/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.910/2019

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública, órgão Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que foi CREDENCIADA nos termos do Edital de Chamamento Público SESAP nº xx/2019 a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado, CEP _____, consoante termos do Processo Administrativo nº _____/2019, sendo o credenciamento disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praiagrande.sp.gov.br.

Praia Grande, xx de xxxxx de 2020.

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretaria de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXOVIII

**MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR
SESAF Nº xx/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.910/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado, CEP _____, consoante termos do Processo Administrativo nº _____/2019, vem por meio de seu representante: _____, CPF nº _____, e apresentar os seguintes documentos:

Para Cadastro junto a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande referente ao **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS A USUÁRIOS DO SUS**, manifestando desta forma seu interesse no certame, o aceite de todos os termos do edital e com as intimações provenientes deste, inclusive por meio eletrônico.

Dados para contato:

E-mail comercial: _____

Telefone comercial: _____

E-mail do representante: _____

Telefone do Representante: _____

Praia Grande, xx de xxxxx de 2020.

Representante Legal da Empresa

Representante da Comissão Especial de Chamamento



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO XI

**MODELO DE CARTÃO (IMPRESSO) DE COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL-
LABORATÓRIO.**

Dentista:.....Unidade.....

Paciente.....Matrícula.....

Data da Coleta/...../..... Previsão de entrega...../...../.....

Repetição de Fase? SIM NÃO

Serviço

Prótese Total Superior Inferior

Prótese Parcial Removível Superior Inferior

Fase

Moldeira Individual Roletes de Cera Montagem de Dentes

Armação Metálica (c/ roletes de cera) Acrilização

Observação.....
.....
.....
.....

Cor dos Dentes Cor da Gengiva.....

Assinatura CD.....